

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral;

Considerando que assim fica o dito Instituto inibido de exercer uma fiscalização conveniente e regular sobre os cálculos das pensões, em tais casos, e sobre correspondentes reservas matemáticas de que se tenham tornado responsáveis as entidades seguradoras;

Considerando que para tanto se faz mister que lhe sejam remetidos duplicados desses acordos realizados com os sinistrados ou com quem de direito; e

Tendo em vista o disposto no decreto com força de lei n.º 5:637, de 10 de Maio de 1919, que criou o seguro social obrigatório contra desastres no trabalho, e sob proposta do Conselho de Administração do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que os duplicados de tais acordos, realizados entre as entidades seguradoras e os sinistrados, pessoas de família ou interessados, sejam enviados ao Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral pelo juiz do Tribunal de Desastres no Trabalho depois de os originais terem sido, imediatamente à sua celebração, homologados pelo competente juiz e que desses duplicados conste que esta homologação está feita.

Paços do Governo da República, 4 de Março de 1922.—O Ministro do Trabalho, *Vasco Borges*.

Portaria n.º 3:105

Tendo *A Mundial*, Companhia de Seguros, com sede em Lisboa, Rua Garrett, n.º 95, requerido a substituição de 622 acções da Companhia Colonial do Buzi, ao

portador, com os numeros constantes da guia para depósito n.º 285, depósito n.º 73, de 21 de Janeiro de 1922, à cotação de 56\$50 cada uma, deduzida de 25 por cento ou seja à cotação para efeito do depósito de 42\$37(5) cada uma, o que perfaz a quantia de 26.357\$25 de reservas matemáticas para garantia de pensões de desastres no trabalho, por bilhetes do Tesouro representando esta última importância: manda o Governo da República Portuguesa que seja autorizada a conversão requerida pela *A Mundial*, levantando esta Companhia as referidas acções da Companhia Colonial do Buzi e depositando em seu lugar bilhetes do Tesouro na importância de 27.000\$.

Paços do Governo da República, 4 de Março de 1922.—O Ministro do Trabalho, *Vasco Borges*.

Portaria n.º 3:106

Tendo-se a Sociedade Mútua de Construtores Civis do Norte de Portugal incorporado na Companhia de Seguros *O Trabalho*, com sede no Porto, como se verifica pela portaria n.º 3:022, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, do dia 29 de Dezembro do ano findo: manda o Governo da República que os depósitos de 10.000\$ de constituição e 41.000\$ de reservas matemáticas, para garantia das pensões de sinistrados por desastres no trabalho, efectuados na Caixa Geral de Depósitos pela primeira, sejam transferidos para depósitos de reservas matemáticas da segunda.

Paços do Governo da República, 4 de Março de 1922.—O Ministro do Trabalho, *Vasco Borges*.